



**Mensagem nº 001/2021**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

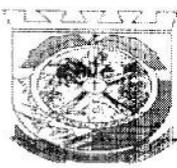
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 001/2021** – Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei 53/93, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de janeiro de 2021.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei nº 001/2021**

**Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei 53/93, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

**a) Jornada I**

**De Segunda-feira a Sexta-feira**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>	<b>Jornada</b>
1º	das 6h30min às 9h30min	3 horas
2º	das 11h30min às 13h30min	2 horas
3º	das 15h30min às 18h30min	3 horas

Total do horário especial: 8 horas

**b) Jornada II**

**De Segunda-feira a Sexta-feira**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>	<b>Jornada</b>
1º	das 16h às 24h	8 horas

Total do horário especial: 8 horas

**Parágrafo Único** - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.



**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

**Art. 3º** - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a multiplicação do coeficiente de 14,24 pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

**§1º** Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

**§2º** Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

**§3º** Gratificação de Função aos Motoristas lotados na Secretaria da educação GF= 14.24, coeficiente a ser multiplicado pelo valor padrão referencial.

**Art. 4º**- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

**Art. 5º** - O horário especial de trabalho e a gratificação por atividade de natureza especial de que trata a presente Lei, passam a contar a partir da data de publicação e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2021.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais, que exercem atividade de motorista no âmbito escolar.

O Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24.

Os horários especiais estabelecidos terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinados ao horário normal de Motorista do Município, e ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Saliento que a Lei nº 1388/2018 foi aprovada por um período de 2 (dois) anos com previsão de término para o dia 31 de dezembro de 2020, por este motivo encaminhamos o referido projeto de lei porque pretendemos dar continuidade, devido aos resultados positivos.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência Especial, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2021.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal